

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

**MINUTA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016**

PRESIDÊNCIA: - DR. JOÃO MANUEL DO AMARAL ESTEVES

VEREADORES PRESENTES:

DR. HÉLDER MANUEL RODRIGUES BARROS

DR. FERNANDO PEREIRA CABODEIRA

DR. BELMIRA MARGARIDA TORRES REIS

OLEGÁRIO GOMES GONÇALVES

DR. JOSÉ ALBANO DOMINGUES

ENGº FERNANDO JOÃO FERNANDES FONSECA

FALTAS:

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DOS PAÇOS DO CONCELHO

HORA DE ABERTURA: 10:00 HORAS

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA – INTERVENÇÕES: - Usou da palavra o Vereador Fernando Fonseca, que se referiu a um problema com um passadiço na Ecovia entre Gondoriz e Vilela, sendo uma situação perigosa e a precisar de reparação urgente, tendo sido informado que o problema tinha sido já reportado ao empreiteiro que executou a obra, o qual seria resolvido na segunda-feira seguinte. -----

- Solicitou um exemplar do Regulamento do Parque Empresarial de Padreiro. -----

INFORMAÇÕES: - A Presidência deu conhecimento à Câmara dos seguintes assuntos: -----

- Que no próximo fim-de-semana, dias 11, 12 e 13, decorrerão no Centro Histórico de Arcos de Valdevez, as comemorações do S. MARTINHO. A programação integrará também a 46ª Entronização da Confraria do Vinho Verde, que culminará com a bênção do vinho novo. Para sublinhar a celebração do Dia Europeu do Enoturismo o evento integrará ainda um percurso guiado por três Quintas da Rota dos Vinhos de Arcos de Valdevez. -----

- Do encontro com a diáspora arcuense na Suíça, neste fim-de-semana; -----

- De igual modo deu conta do convite endereçado pelo Município de Cenon para a segunda edição do Festival Internacional “Toutes Latitudes”, o qual decorrerá de 23 a 26 de Novembro. -----

- Que a próxima sessão da Assembleia Municipal se realizará no dia 23 de Novembro, pelas 16h30. -----

- Da realização da reunião do Conselho Municipal de Turismo durante a tarde de hoje no CMIT. -----

- De que recebeu um ofício do senhor Ministro do Ambiente a dar resposta à deliberação camarária proferida sobre a cisão dos sistemas multimunicipais de água e saneamento da Águas do Norte, SA, com um conjunto de informações, inclusive sobre a questão da compensação da componente tarifária acrescida por parte da Águas do Porto, e da garantia de que o sistema será justo com um modelo económico-financeiro sustentável, com a estabilidade dos tarifários e com uma dimensão adequada a uma gestão de proximidade. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária de 24 de outubro, findo. -----

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: - A Câmara tomou conhecimento dos saldos relativos ao dia 4 do mês corrente, que eram de € 5.564.122,97 de operações orçamentais, e de € 922.858,43 de operações de tesouraria. -----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PO 164-2016 – ESTÁDIO MUNICIPAL DE RUGBY – DRENAGENS: - Dos Serviços a apresentarem o Plano de Trabalhos e o respetivo Cronograma Financeiro respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à empresa EXOTIKVALOR – Engenharia e Ambiente, Lda. -----

Informam que o plano de trabalhos e respetivo cronograma financeiro respeitam o n.º 4, do artigo 361.º do CCP, pelo que, não veem inconveniente na sua aprovação. -----

A Chefe de Divisão sugere a aprovação do plano de trabalhos ajustado à data da consignação, e que seja ratificado pelo executivo. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de trabalhos. -----

PO 96/2014 - AMPLIAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE PAÇÔ - OBRAS DE URBANIZAÇÃO: - Dos Serviços a remeterem o cálculo definitivo da revisão de preços da obra referida em epígrafe, o qual resulta num valor de - 5.459,95 euros (menos cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e noventa e cinco centimos), ou seja, valor a ser restituído ao Município. -----

Face ao valor provisório aprovado em 10/08/2015 de - 4.441,52 euros, resulta numa atualização de -1.018,43 euros (menos mil e dezoito euros e quarenta e três centimos), a ser restituído ao Município. -----

A Chefe de Divisão propõe a aprovação do valor apurado. -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços.-----
PARQUE EMPRESARIAL DAS MOGUEIRAS - DRENAGENS E REGULARI-
ZACÃO DE TALUDES - LOTE B14 (GA16-03): - Dos Serviços a apresentarem o auto de
vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à
empresa Granitoamares, Lda., sugerindo que a Câmara delibere a homologação do auto.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----
RETIFICAÇÃO DO TRAÇADO DO CM 1294 – POGIDO – GONDORIZ: - Dos
Serviços a apresentarem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada
referida em epígrafe, adjudicada à empresa Sebastião da Rocha Barbosa, Lda., sugerindo que
a Câmara delibere a homologação do auto.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----
DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS DE GESTÃO – REQUALIFICAÇÃO
ARBÓREA DO MEZIO: - Dos Serviços a apresentarem o auto de consignação da empreita-
da referida em epígrafe, adjudicada à empresa ÁRVOVALOR – UNIPessoal, Lda., pelo
valor de 21.925,00 euros, com prazo de execução de 25 dias, sugerindo que a Câmara delibere
no sentido de homologar o referido auto.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----
REQUALIFICAÇÃO ARBÓREA DOS ARRUAMENTOS: RUA CONSELHEI-
RO PEDRO DE BRITO, PLÁCIDO ABREU, SOARES PEREIRA E ALFERES BAR-
ROS CERQUEIRA: - Dos Serviços a apresentarem o auto de consignação da empreitada re-
ferida em epígrafe, adjudicada à empresa ÁRVOVALOR – UNIPessoal, Lda., pelo valor
de 12.569,00 euros, com prazo de execução de 25 dias, sugerindo que a Câmara delibere no
sentido de homologar o referido auto.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----
EXECUÇÃO DE PASSAGENS HIDRÁULICAS NOS RIOS VEZ E LIMA: - Dos
Serviços a informarem que a empresa Duque & Duque, adjudicatária da empreitada de obra
referida em epígrafe, vem solicitar a liberação de caução, nos termos do D.L. n.º 190/2012, de
22 de Agosto.-----

Sobre o exposto, informam o seguinte:-----

A obra foi rececionada provisoriamente em 30-09-2014.-----

O prazo de garantia da obra termina em 30-09-2024 para elementos construtivos es-
truturais, 30-09-2019 para elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas e 30-
09-2016 para equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis.-----

Relativamente à presente empreitada foram efetuadas retenções para reforço da garan-
tia prestada no valor total de 1.415.66 euros, (30%) dos quais poderão ser parcialmente resti-
tuídos ao empreiteiro caso este tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais (tendo já
sido autorizada a liberação de 30% em reunião de 29-10-2015).-----

A vistoria da obra foi realizada em 20-10-2016, tendo sido lavrado o respetivo auto, o
qual conclui que a obra não aparenta à data atual, deficiências da responsabilidade do
empreiteiro.-----

O Chefe de Divisão remete o auto de vistoria para efeitos de liberação de caução da
empreitada referida, sugerindo a homologação pelo executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o apresenta auto de vistoria
bem como autorizar a liberação parcial da caução, de acordo com a informação dos
Serviço.-----

SUBSTITUIÇÃO DE ETAR NA ESCOLA BÁSICA DE TÁVORA (MONTE
AVAL): - Dos Serviços a apresentarem auto de vistoria para efeitos de receção provisória da
empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, sugerindo que a
Câmara delibere a homologação do auto.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES NAS MARGENS DO VEZ EM PROZELO E SABADIM:- Dos Serviços a apresentarem auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Avelino da Cunha Pereira & Filhos, Lda., sugerindo que a Câmara delibere a homologação do auto.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.-----

AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – UNIÃO DE FREGUESIAS DE EIRAS E MEI (PINHEIRO, EIRADO, ANDEVISO E BARCO), FREGUESIA DE RIOP DE MOINHO (CEM, NOGUEIRA, VINHA NOVA E BREIA): - Dos Serviços a informarem que a firma J. S. Gomes, Lda., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida uma prorrogação do prazo por mais 45 dias.-----

Suporta o seu pedido na impossibilidade de executar os trabalhos previstos no que respeita à intervenção na E.N. 101, em Breia, Rio de Moinhos, devido à presente data, as Infraestruturas de Portugal ainda não terem emitido a respetiva autorização.-----

Da análise ao mesmo informam o seguinte:-----

1. A empreitada foi consignada em 21/01/2016, com um prazo de execução de 150 dias;-----

2. O empreiteiro teve conhecimento da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em 16/02/2016;-----

3. Foi aprovada em RC de 25/07/2016 uma prorrogação de prazo de 90 dias;-----

4. O prazo de execução da obra acrescido de prorrogação terminou em 13/10/2016;-----

5. O IP, SA, emitiu a licença em 02-11-2016, pelo que os trabalhos em falta podem avançar;-----

Pelo exposto, propõem que seja dada uma nova prorrogação do prazo até 27.11.2016, isto é, de 45 dias, a fim de o empreiteiro concluir a execução dos trabalhos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.-----

REABILITAÇÃO DA REDE DE INFRA-ESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS - CARREIRA - UF DE ARCOS DE VALDEVEZ (S. PAIO E GIELA): - Dos Serviços a apresentarem o relatório final de análise das propostas, relativo ao procedimento referido em epígrafe, informando que nenhum dos concorrentes apresentou qualquer reclamação ou pedido de esclarecimento à proposta de apresentada, e que nos termos do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de vinte e nove de janeiro, o júri do procedimento deliberou manter o teor do relatório preliminar e a adjudicação à empresa GranitoAmares, Lda., pelo valor de 39.798,44 €, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).-----

Assim, sugerem que o relatório final seja homologado pelo executivo.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar a empreitada em epígrafe ao concorrente e pelo valor indicados, de acordo com o presente relatório.-----

Mais foi deliberado aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que não há lugar a prestação de caução pelo adjudicatário.-----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – PEDIDO DE APOIO ECONÓMICO: - Os Serviços de Ação Social, da análise efetuada ao pedido de apoio efetuado pela requerente Custódia Maria Gomes da Rocha, residente no lugar de Pousada – Grade, informam o seguinte:-----

1. Custódia Rocha tem uma dívida de água para com o Município de Arcos de Valdevez que, em outubro de 2016, ascendia os 920,70€, com juros incluídos.-----

2. Esta dívida refere-se ao período compreendido entre agosto de 2012 e maio de 2016, altura em que, segundo alega, com o falecimento do pai, em março de 2012, e a perda

de emprego em 2013, se agravou a sua situação financeira, a qual, até aos dias de hoje, permanece muito frágil.-----

3. Conforme afirma, teve que pagar dívidas que o pai tinha contraído, bem como, o funeral do mesmo, ao que acresce, ainda, o facto da Segurança Social lhe estar a tirar um terço do subsídio de desemprego, para abater a uma dívida de prestações de rendimento social de inserção que terá recebido indevidamente.-----

4. Custódia Maria Gomes da Rocha, é divorciada, e fazem parte do seu agregado familiar, dois filhos menores, o Francisco Miguel Gomes Cardoso da Rocha Baldé, de 14 anos e o Vasco Samuel Gomes Cardoso da Rocha Baldé, de 13 anos.-----

5. O agregado sobrevive com cerca de 500€ mensais, provenientes do subsídio de desemprego de Custódia, no valor de 12,57€ por dia, das prestações familiares no valor de 98€ mensais e, ainda, do fundo de garantia de alimentos devidos a menores, no valor de 160€ mensais.-----

6. Apresentam uma despesa fixa mensal que ronda os 169€, sendo o seu rendimento mensal per capita, no valor 122€.-----

7. Vivem numa casa que Custódia herdou do seu pai, mas cujas condições de habitabilidade são extremamente precárias, contudo, no momento, não têm outro lugar para puderem morar.-----

8. Francisco e Vasco frequentam a EB 2,3 de Arcos de Valdevez e têm tido um percurso escolar bastante satisfatório.-----

9. Custódia preocupa-se muito com o bem-estar dos seus filhos e alega que os parcos rendimentos que auferem têm que ser canalizados para a satisfação das suas necessidades básicas, contudo, refere estar a ser muito difícil suportar todas as despesas do dia-a-dia.-----

10. Face ao exposto e considerando:-----

a) as evidentes dificuldades financeiras em que vive este agregado e, consequentemente, a dificuldade em suportar a dívida de água que tem para com o Município, mesmo que lhe seja proposto plano de pagamento em prestações;-----

b) o superior interesse dos menores que integram este agregado, cujo agravamento da situação financeira da família, poderá por em causa a satisfação das suas necessidades básicas.

11. Propõem, a atribuição de um apoio económico no valor de 920,77€ (novecentos e vinte euros e setenta e sete centavos), para pagamento da dívida da água.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio financeiro proposto na informação dos Serviços.-----

AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA O ANO LETIVO 2016/2017 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO: - Dos Serviços de Educação a informarem o seguinte, relativamente ao assunto referido em epígrafe:-----

1. Considerando que as Autarquias locais têm, nos termos da Lei, atribuições que respeitam os interesses próprios, comuns e específicos das respectivas populações, designadamente no que concerne à educação e ao ensino;-----

2. Considerando que uma das competências municipais, consiste, na atribuição de auxílios económicos, para aquisição de manuais e material escolar para os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico e cuja condição socioeconómica não lhes permite suportar, integralmente, os encargos decorrentes dessa frequência escolar;-----

3. Considerando que o acesso aos referidos auxílios económicos é determinado pelo respetivo posicionamento num determinado escalão, definido pela Segurança Social;-----

4. Considerando que conforme disposto no Decreto - Lei 55/2009 de 2 de março e Despacho 8425-A/2015, que estabelecem o regime jurídico aplicável ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, o valor atribuído a cada aluno, não comparticipa, na totalidade, o custo real dos manuais escolares;-----

5. Considerando as manifestas dificuldades sentidas pelas famílias, sobretudo, as mais

carenciadas, em suportar os encargos decorrentes da aquisição total dos referidos manuais escolares e respetivas fichas de trabalho;-----

6. Considerando que o governo atribuiu, no presente ano letivo, gratuitamente, os manuais escolares para todos os alunos do 1º ano do ensino básico;-----

7. Propõem à Câmara o seguinte:-----

a) a atribuição de fichas de trabalho a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico com escalão A e B, cujo custo total ascende os 8908,71€ e foi determinado de distribui-se da seguinte forma:-----

- 1º ano - 1272,00€ (24,00€/fichas x 53 alunos)-----

- 2º ano - 1535,12€ (24,76€/fichas x 62 alunos)-----

- 3º ano - 2507,89€ (32,57€/fichas x 77 alunos)-----

- 4º ano - 3593,70€ (39,93€/fichas x 90 alunos)-----

b) a atribuição dos manuais escolares a todos os alunos do 2º, 3º e 4º ano do 1º ciclo do ensino básico com escalão A e B, cujo custo total ascende os 8885,49€ e distribuiu-se da seguinte forma:-----

- 2º ano - 1713,68€ (27,64€/manuais x 62 alunos)-----

- 3º ano - 3136,21€ (40,73€/manuais x 77 alunos)-----

- 4º ano - 4035,60€ (44,84€/manuais x 90 alunos)-----

c) que a atribuição das verbas acima referidas, no valor total de 17.794,20€, seja efetuada através da realização de protocolo com o Agrupamento de Escolas de Valdevez, conforme minuta que juntam.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar presente proposta.-----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO -
PEDIDO DE AVALIAÇÃO SOBRE ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL
PARA EFEITOS DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 71º DO ESTATUTO DE
BENEFÍCIOS FISCAIS: - Dos Serviços a informarem que José Manuel de Amorim Pereira, proprietário do prédio sito na Rua Amorim Soares, nº 13, União de Freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, solicita que seja determinado o nível de conservação do imóvel, para efeitos do disposto no art.º 14.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na sua atual redação) e art.º 71.º do Estatuto de Benefícios Fiscais.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a avaliação do estado de conservação do imóvel efetuada pelo técnico do Município - Carlos Alberto Pereira Gomes Machado, sugere a atribuição do estado de conservação do imóvel de "Péssimo", nível 1, de acordo com a avaliação efetuada pelo técnico.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o estado de "péssimo" – nível 1, de acordo com a presente informação dos Serviços.-----

IMÓVEL DEGRADADO: - Dos Serviços a informarem que Maria das Dores Gomes da Silva Fernandes de Sousa, residente no lugar de Barreirós, freguesia de Mei, neste concelho, apresentou uma exposição em que chama a atenção para o estado de ruína de um imóvel, sito no mesmo lugar daquela freguesia, que dificulta o trânsito de viaturas.-----

Os Serviços informam que a habitação encontra-se em estado avançado de ruína, tendo parte da cobertura ruído. Verificaram que existem paredes exteriores em granito com alguma inclinação.-----

A Chefe de Divisão, considerando a informação dos serviços, entende que deverá a Câmara Municipal determinar, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º e do art.º 90.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação - RJUE, a realização de uma vistoria ao local.-----

- A Câmara, considerando a informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade, determinar, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º e do art.º

90.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação - RJUE, a realização de uma vistoria ao imóvel em causa, bem como aprovar os respetivos quesitos a que deverão responder os peritos.

Mais foi deliberado mandar notificar o proprietário do imóvel, o qual poderá, querendo, um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

IMÓVEIS DEGRADADOS EM ARCOS DE VALDEVEZ (S. PAIO): - Dos Serviços a informarem que o Presidente de Junta da União de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, solicita vistoria a casas em ruínas no lugar de Faquelo, daquela união de freguesias.

Os serviços informam que na deslocação efetuada em 17-10-2016 com a presença do Presidente da Junta, foram por ele indicados os prédios que se encontram em ruínas em Faquelo de Cima, em Arcos (S. Paio), sendo um pertencente a Ana Maria Veloso Castro e Costa Dantas de Brito, com morada em Rua Comércio da Póvoa nº 219, Póvoa de Varzim, e o outro prédio, pertencente a Felicidade Maria Amorim Cunha Fernandes, com morada na Rua do Sobreiro, nº 228 R/C Dto, Senhora da Hora.

A Chefe de Divisão, considerando a exposição daquela autarquia e a informação dos serviços, entende que deverá a Câmara Municipal determinar, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º e do art.º 90.º do RJUE, a realização de uma vistoria ao local.

- A Câmara, considerando a informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade, determinar, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º e do art.º 90.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação - RJUE, a realização de uma vistoria aos imóveis em causa, bem como aprovar os respetivos quesitos a que deverão responder os peritos.

Mais foi deliberado mandar notificar os proprietários dos imóveis, os quais poderão, querendo, um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.

6.ª ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DE PADREIRO: - A Chefe de Divisão informa que, de forma a dar resposta a necessidades para o desenvolvimento económico local, nomeadamente para a ampliação de unidades industriais existentes, designadamente do lote 4, reforçando desse modo o tecido produtivo instalado assim como para otimização de espaços classificados pelo Plano Diretor Municipal como área empresarial, foi elaborada a documentação necessária para se proceder à 6.ª Alteração do Loteamento do Parque Empresarial de Padreiro, o qual está a ser instruído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações posteriores.

Terminado o período de discussão pública e não tendo sido registada nenhuma participação, entende que deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos do disposto no art.º 7.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, o projeto relativo à 6.ª alteração do loteamento do Parque Empresarial de Padreiro, respeitando a alteração à reconfiguração e ampliação da área do lote 4.

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto da 6ª alteração do loteamento em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 7º do RJUE, e de acordo com a informação dos Serviços.

2.ª ALTERAÇÃO AO 2.º LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DE MOGUEIRAS: - A Chefe de Divisão informa que, atendendo à necessidade de dar resposta à procura de áreas para instalação de unidades industriais no concelho e criar condições para a expansão de algumas unidades existentes, garantindo dessa forma a manutenção e criação de emprego, fator de crucial importância para o desenvolvimento económico local, consideramos que deverá proceder-se à otimização das áreas classificadas pelo Plano Diretor Municipal como Espaço Cuja Urbanização Seja Possível Programar - Área Empresarial. Nesse sentido

foi elaborada a documentação necessária para se proceder à 2.^a Alteração ao 2.^o Loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras, de acordo com o disposto no art.^o 7.^o do Decreto-Lei n.^o 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação.-----

Terminado o período de discussão pública e não tendo sido registada nenhuma participação, entende que deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos do disposto no art.^o 7.^o do Decreto-lei n.^o 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, o projeto relativo à 2.^a alteração do 2.^o loteamento do Parque Empresarial das Mogueiras, respeitando a alteração à constituição dos lotes A5 e A6.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto da 2.^a alteração do loteamento em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 7.^o do RJUE, e de acordo com a informação dos Serviços.-----

3.^a ALTERAÇÃO AO 1.^o LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DAS MOGUEIRAS: - A Chefe de Divisão informa que, atendendo à necessidade de adequação da unidade existente, garantindo dessa forma a manutenção e criação de emprego, fator de crucial importância para o desenvolvimento económico local, consideramos que deverá proceder-se à otimização das áreas classificadas pelo Plano Diretor Municipal como Espaço Cuja urbanização Seja Possível Programar - Área Empresarial. Nesse sentido foi elaborada a documentação necessária para se proceder à 3.^a Alteração ao 1.^o Loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras, de acordo com o disposto no art.^o 7.^o do Decreto-Lei n.^o 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação.-----

Terminado o período de discussão pública e não tendo sido registada nenhuma participação, entende que deverá ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos do disposto no art.^o 7.^o do Decreto-lei n.^o 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, o projeto relativo à 3.^a alteração do 1.^o loteamento do Parque Empresarial das Mogueiras, respeitando a alteração à reconfiguração e ampliação do lote 1.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto da 3.^a alteração do loteamento em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 7.^o do RJUE, e de acordo com a informação dos Serviços.-----

5.^a ALTERAÇÃO AO 3.^o LOTEAMENTO DO PARQUE EMPRESARIAL DAS MOGUEIRAS: - Dos Serviços a informarem que, no sentido de adequar e responder satisfatoriamente às dinâmicas decorrentes da atividade das diversas empresas instaladas no Parque Empresarial das Mogueiras, em conformidade com o disposto no art.^o 7.^o do Decreto-Lei n.^o 555/99 de 16 de Dezembro, na sua atual redação, propõe-se a 5.^a Alteração ao 3.^o Loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras, anexando-se para o efeito, a respetiva planta de síntese, quadro sinóptico e demais informação complementar.-----

Mais informam que, após autorização de abertura de procedimento para a realização desta operação urbanística, em conformidade com o disposto no artigo 7.^o do mesmo diploma legal deverá ser efetuado procedimento de consulta pública segundo os trâmites e prazos estipulados, que são respetivamente de 8 dias para Anúncio e 15 dias para Discussão Pública.

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços solicita que seja submetido a apreciação da Câmara Municipal a abertura de procedimento da 5.^a Alteração ao 3.^o Loteamento do Parque Empresarial das Mogueiras, nos termos do disposto no art.^o 7.^o do Decreto-Lei n.^o 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação. Informa que o procedimento deverá ser submetido a discussão pública, sendo os períodos de anúncio e duração de discussão pública de 8 e 15 dias respetivamente.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento da 5.^a Alteração ao 3.^o Loteamento do Parque Empresarial das Mogueiras, nos termos do disposto no art.^o 7.^o do Decreto-Lei n.^o 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, de acordo com a informação dos Serviços, fixando os períodos de anúncio e duração de discussão pública de 8 e 15 dias respetivamente.-----

EXPEDIENTE: - De Pedro da Concertina & José Fernandes – Suíça, a convidarem para o evento “8ª Grande Concentração do Pedro da Concertina e Seus Amigos”, a realizar na Suíça, no dia 12 do mês de novembro, corrente.-----

Informam que aquela concentração teve mais de 285 concertinas presentes, no ano passado, e é a maior organizada na Suíça. É um evento com uma significação especial para os anfitriões e ao qual gostariam que o Município se associasse.-----

- A Câmara tomou conhecimento da iniciativa e deliberou, por unanimidade, autorizar a deslocação do Vice-Presidente da Câmara, Hélder Barros.-----

RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS: - Do Chefe de Divisão a informar o seguinte, relativamente ao assunto referido em epígrafe:-----

Nos termos do art. 35.º, n.ºs. 5, 6 e 10 da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, (Lei do Orçamento de Estado para 2016, doravante LOE 2016), a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), no ano de 2016, independentemente da natureza da contraparte, está sujeita a parecer prévio vinculativo favorável, a emitir pelo presidente da câmara municipal da autarquia, sendo que a administração autárquica está abrangida pelo âmbito de aplicação da LTFP. – cfr. artigo 1º, n.º 2 do anexo à mesma.-----

A disposição do art. 35.º da LOE 2016 aplica-se, nomeadamente, à renovação dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e avença. – n.º 5, al. a) do mesmo artigo.-----

Dispõe o n.º 10 do mesmo artigo 35º que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do presidente do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.”.-----

Atualmente, a matéria vem regulada, no que às autarquias respeita, na Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio, sendo que, os termos e tramitação previstos em tal portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais (artigo 2º, n.º 1), sendo que o parecer, a emitir previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, é da competência do órgão executivo (artigo 3º, n.º 1).-----

Nos termos do n.º 2 deste mesmo artigo 3º, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: a) se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) existência de cabimento orçamental; c) inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; d) demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.-----

Há, assim, que verificar se se encontram cumpridos, no caso concreto, os requisitos referidos nas quatro alíneas deste n.º 2 do artigo 3º. Assim:-----

1. – requisito da alínea a) - se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica

de emprego público:-----

Exige esta disposição legal que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.-----

A prestação de serviços no âmbito da consultadoria em matéria de seguros, com a contraprestação da atribuição da mediação, em regime de exclusividade, dos contratos de seguro, tal como definida no artigo 5º do Decreto-lei 144/2006, de 31 de julho, constitui um típico contrato de prestação de serviços por entidade especializada, manifestamente incompatível com a relação de trabalho subordinado.-----

Por essas, sendo evidente que não se trata de trabalho subordinado e revelando-se manifestamente inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, verifica-se, indubitavelmente, este requisito da al. a).-----

2. – requisito da alínea b) - existência de cabimento orçamental:-----

No caso concreto não é exigível este requisito uma vez que o prestador de serviços é, nos termos da al. c) do artigo 28º do Decreto-Lei 144/2006, de 1 de julho, remunerado diretamente pela empresa de seguros, em função da tabela de comissionamento que esta tenha em vigor à data da adjudicação.-----

3. – requisito da alínea c) - inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável:-----

No caso concreto, sendo que a contraparte é perfeitamente determinável, já que se trata da renovação do contrato existente, não se verifica nenhum impedimento à renovação do contrato que seja conhecido, quer quanto à contraparte quer quanto aos limiares para os procedimentos de contratação pública, nos termos do CCP.-----

4. – requisito da alínea d) - Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro:-----

De referir que por força da entrada em vigor da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016) deixou de vigor a exigência de aplicação da redução remuneratória acima aludida, havendo apenas que verificar obrigatoriamente que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2016, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015 não podem ultrapassar os valores pagos em 2015.-----

Sucede ainda que o n.º 10 do artigo 35º da LOE 2016 dispõe que nas autarquias locais o parecer prévio a emitir pelo órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações.-----

Assim:-----

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e no Decreto-Lei nº. 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº. 66/2013, de 27 de agosto, (estes dois últimos não aplicáveis à administração local) e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;-----

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;-----

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.-----

Este n.º 1 refere-se à exigência de que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2016, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2015 não podem ultrapassar os valores pagos em 2015.-----

No caso concreto este requisito está por natureza demonstrado tendo em conta que o contrato em renovação não gera encargos para o Município.-----

Assim, faltaria apenas verificar-se o requisito do art. 35.º, n.º. 6, alínea a) da LOE 2016, o que equivale a dizer que está apenas dependente da verificação do disposto no n.º. 2 do art. 32.º da LTFP.-----

Tal preceito é do seguinte teor:-----

“Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, relativamente à verificação do requisito previsto na alínea a) do número anterior, sendo os termos e tramitação desse parecer regulados por portaria dos mesmos membros do Governo”. -----

Por sua vez, as citadas alíneas b) e c) do n.º. 1 do preceito exigem que seja observado o regime legal da aquisição de serviços [al. b)] e que o prestador do serviço comprove a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social [al. c)].-----

No que se refere à observância do regime legal da aquisição de serviços, trata-se de matéria objetiva, sendo que, no caso, tal requisito se verifica manifestamente, pois que o contrato renovando foi celebrado com a sociedade anónima Sabseg – Mediação de Seguros, SA, com sede na Praça Conde Agrolongo, n.º 15, Braga, na sequência de ajuste direto aberto para o efeito, o qual decorreu ao abrigo do disposto no quadro legal então vigente para a aquisição de serviços e precedido do competente procedimento pré-contratual.-----

No que concerne ao requisito da alínea c) do n.º. 1 do artigo 32º citado, que exige que o contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social, também o mesmo é de verificação objetiva. A empresa contratada tem a sua situação fiscal e perante a segurança social regularizada, conforme se comprova mediante declarações passadas pela Administração Fiscal e pela Segurança Social que a empresa facultou.-----

Finalmente, no que se refere ao requisito do artigo 35º, n.º. 6 da LOE 2016, respeita o mesmo à cabimentação da despesa, requisito que também já foi apreciado supra e que, efetivamente se verifica, nada havendo para acrescentar relativamente à mesma.-----

De referir que o contrato celebrado em 5 de novembro de 2014 com a sociedade anónima “SABSEG – MEDIAÇÃO DE SEGUROS, SA”, de Braga, na cláusula quarta previa a vigência de um ano, podendo ser renovado, por igual período, no máximo de duas renovações, desde que o valor cumulado de remunerações seja compatível com o valor máximo de benefício económico auferido, permitido pelo procedimento adotado, e não exceda o prazo de 3 anos. Por lapso dos serviços não foi atempadamente solicitado parecer prévio favorável à sua renovação. Assim e tendo presente que não se registou qualquer interrupção na execução da prestação dos serviços solicita-se, ao abrigo da referida cláusula, seja formalmente concretizada a renovação da vigência do contrato por igual período de um ano, **ou seja até 5 de novembro de 2017**, com efeitos desde a data do fim do prazo contratual inicial, ou seja 5 de novembro de 2016.-----

Em face do exposto, e porque se verificam todos os requisitos de que depende o parecer prévio do órgão competente nos termos das disposições legais aplicáveis, **propõe que o senhor Presidente da Câmara Municipal emita parecer favorável à renovação do contrato de prestação de serviços de consultoria em matéria de seguros/corretagem, celebrado em 5 de novembro de 2014, com a sociedade anónima “SABSEG – MEDIAÇÃO DE SEGUROS, SA, de Braga.**-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, tendo em conta o parecer prévio favorável da Presidência, autorizar a renovação do contrato em epígrafe, de acordo com a informação dos serviços.-----

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DE

COMPROMISSOS PLURIANUAIS – PROPOSTA: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: “Considerando:-----

i) O disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.-----

ii) Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, se estabelece que a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo possa ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.-----

iii) que esta autorização vem sendo concedida desde 2012, e se afigura como um importante instrumento de simplificação e celeridade procedimentais, pelo que se considera justificar-se a sua continuidade;-----

1. Pelos motivos expostos propõe-se que a Assembleia Municipal, à semelhança dos anos anteriores, **delibere emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pela Câmara Municipal, no ano de 2017**, nos casos seguintes:-----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano legalmente aprovadas;-----

b) Nos restantes casos, designadamente, locação, aquisição de bens e serviços, contratos-programa e protocolos, os seus encargos não excedam o limite definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, ou seja € **99.759,58** em cada ano económico, **no máximo de três anos económicos**.-----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.-----

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de emissão de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho.-----

PROPOSTA DE MAPA DO PESSOAL DO MUNICÍPIO PARA 2017: - Pela Presidência foi apresentada uma proposta do “Mapa de Pessoal” para o ano de 2017, elaborada de acordo com o disposto nos artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, que aqui se dá como integralmente reproduzida, nos termos legais, acompanhada da seguinte “nota justificativa”: “1. Por força do disposto nos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.-----

2. De harmonia com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27

de Fevereiro, o mapa de pessoal é aprovado, mantido ou alterado pela assembleia municipal.--
3. Nestes termos e para efeitos do cumprimento do disposto nos referidos artigos, submete-se à apreciação da Câmara a proposta de “Mapa de Pessoal” para o ano de 2017, a qual deverá ser objeto de aprovação pela Assembleia Municipal, juntamente com a proposta de orçamento para o próximo ano.-----

4. A presente proposta de “Mapa de Pessoal” tem subjacentes as atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver pelos Serviços, e que contempla:-----

a) Os lugares correspondentes ao pessoal dirigente em comissão de serviço (5)-----
b) Os lugares que se encontram preenchidos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (293);-----

c) Os lugares ocupados em regime de mobilidade interna (8);-----

d) Os novos postos de trabalho a recrutar que, previsivelmente, serão preenchidos durante o ano 2017, para satisfazer as necessidades do serviço no âmbito das atividades planeadas são 3, sendo 2 em regime de contrato de trabalho em funções públicas e 1 em regime de mobilidade interna;-----

e) Prevê-se ocupar 1 lugar através de mobilidade interna na categoria.-----

f) O número total de postos de trabalho ocupados no mapa de pessoal é de 301..”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de mapa de pessoal para 2017, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, no n.º 4 do artigo 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

- **PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO IRS PARA 2017:** – Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: “Considerando que o artigo 26º n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece que os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do art 69.º. -----

Considerando o plano de apoio social lançado pela Câmara Municipal e o seu impacto junto da população, nomeadamente o reforço dos apoios na educação, na ação social, na recuperação de casas, na promoção do emprego, as reduções ou isenções no IMI e IMT e o não aumento das taxas municipais.-----

Considerando que à Autarquia, dentro das suas possibilidades e constrangimentos financeiros, também compete estar ao lado dos arcuenses nestes momentos de dificuldades.---

Considerando que a redução dos montantes das transferências do IRS para o Município, que está estimada em cerca de 87.500 euros, será colmatada por uma gestão mais eficiente das receitas municipais.-----

PROPONHO:-----

1. Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto nos artigos 25º n.º 1, alínea c) e 26º n.º 1, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, entregue aos arcuenses 20% da participação no IRS do Município, ou seja, baixe para 4% a percentagem da participação variável que pretende receber dos sujeitos passivos de IRS com domicílio fiscal no Município de Arcos de Valdevez, relativamente aos rendimentos do ano de 2017, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS;-----
2. Que a presente proposta, se aprovada, seja submetida à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da

Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, de modo a ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro do ano corrente.-----

Na discussão da proposta, usou da palavra o Vereador Fernando Fonseca, que propôs que a taxa da participação variável a cobrar no Município de Arcos de Valdevez fosse nula, ou seja, 0%, justificando que a economia local e o bem-estar das populações estaria melhor garantida.-----

- Apreciada e discutida a presente proposta da Presidência, a Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador Fernando Fonseca, dar-lhe a sua aprovação, considerando-se prejudicada a proposta apresentada por aquele Vereador.-----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do nº 2 do artigo 26º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro. --

Pelo Vereador Fernando Cabodeira foi declarado que esta proposta de descida do imposto de alguma forma responde à proposta geral que apresentaram em matéria de impostos, pelo que foi possível os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista votarem favoravelmente com a ressalva de que ao longo dos três anos defenderam a descida dos impostos no plano para o mandato, ajustado de forma singular para cada ano.-----

Pelo Vereador Fernando Fonseca foi apresentada a seguinte declaração de voto: “Embora se reconheça que o município, fez uma ligeira descida da taxa variável de IRS, contudo entendemos que os municípios saem com vantagens económicas caso seja devolvida aos cidadãos a taxa variável de IRS.-----

Assim proponho que a taxa a cobrar aos municípios seja nula”.-----

Por último, pela Presidência foi emitida a seguinte declaração: “Efetivamente a taxa do IRS no concelho de Arcos de Valdevez baixou novamente. É um esforço considerável de nós todos em favor de todos e, que assim, conseguimos gerir melhor as receitas.-----

Doutra forma ou com outras propostas, obviamente que teria que se ir cortar noutras áreas e esperamos que a proposta não fosse no sentido de cortar nas áreas sociais”.-----

PROPOSTA DE NÃO ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA 2017:

Pela Presidência foi apresentada a seguinte uma proposta: “O artigo 9º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o regime geral das taxas municipais, prevê que os orçamentos anuais das autarquias locais podem atualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respetivos, de acordo com a taxa de inflação.-----

Por seu lado o nº 2 do artigo 2º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Arcos de Valdevez, aprovado em 30 de abril de 2010 pela Assembleia Municipal, e em vigor, estabelece que os valores das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais são atualizados anualmente com base na taxa de inflação, exceto habitação, para vigorar a partir de 1 de janeiro de cada ano económico.-----

Considerando que o valor da inflação registada no mês de setembro é de 0,52%, valor do último mês de referência publicado pelo INE.-----

Considerando que a Câmara Municipal poderá contribuir para a diminuição da carga fiscal e aumento da disponibilidade dos orçamentos das famílias e das empresas ao não proceder à atualização das taxas municipais em consonância com a taxa de inflação.-----

PROPONHO:-----

1 – Que, de acordo com a referida disposição legal, a Câmara Municipal aprove a não atualização dos valores das taxas previstas na Tabela Geral de Taxas do Município;-----

2 – Que esta deliberação seja remetida à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do definido na referida disposição legal, como proposta integrante do orçamento municipal para 2017;-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como

remeter a mesma à Assembleia Municipal, para aprovação, nos termos do definido na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

REDUÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS RELATIVAS A LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS NO CONCELHO:-----

Considerando que a Câmara Municipal promove medidas concretas para a criação de emprego, fixação da população, estímulo ao investimento e melhoria da qualidade de vida dos arcuenses.-----

Considerando que a Autarquia tem promovido um conjunto de incentivos à economia local, tais como a isenção de derrama, reduções nas taxas municipais, isenções ou reduções no IMI, IMT e IRS, criação de infraestruturas e realização de ações de promoção e divulgação dos produtos e serviços e das empresas arcuenses.-----

Considerando que a Câmara Municipal lançou a “VIA VERDE - APOIO AO EMPREENDEDOR”, com o objetivo de facilitar o relacionamento entre os agentes económicos e o Município e de promover uma apreciação mais rápida e direto dos processos de licenciamento/autorização de estabelecimentos de atividades económicas no concelho.-----

Considerando que foi criado um incentivo de natureza tributária relativamente às operações urbanísticas ligadas ao desenvolvimento de atividades económicas, traduzidas na redução das taxas municipais devidas pelo licenciamento da construção e pela autorização da utilização dos edifícios.-----

PROPONHO:-----

1 - Que a Câmara, em concordância com o exposto, aprove uma redução de 50% do valor das taxas municipais em vigor, relativas ao licenciamento, bem como à respetiva autorização de utilização, dos projetos agrícolas, florestais, pecuários, comerciais, industriais, turísticos e de serviços;-----

2 - Que a referida redução de 50% abranja igualmente as autorizações ou autorizações conjuntas previstas no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração; e os atos do regime do licenciamento da atividade industrial, em matérias da competência do Município;-----

3 - Que a redução proposta se aplique aos processos de licenciamento/comunicação prévia/autorização que derem entrada na Câmara Municipal entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2017;-----

4 - Que a presente proposta, se aprovada, seja remetida à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta da Presidência, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele Órgão, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

PROPOSTA DE REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS TAXAS DEVIDAS PELOS FEIRANTES E OCUPAÇÃO DO TERRADO NO MERCADO MUNICIPAL:-----

Considerando que por proposta da Câmara Municipal, e tendo em conta a conjuntura económica de recessão, a Assembleia Municipal aprovou na sua reunião realizada em 24 de abril de 2015, uma redução de 1/12 das taxas pagas pelos feirantes, bem como das taxas pagas pela ocupação acidental do recinto da feira e dos Mercado Municipal, para vigorar até ao final do ano corrente.-----

Considerando as dificuldades financeiras dos feirantes e dos utilizadores do terrado do Mercado Municipal.-----

Considerando que se mantêm os fundamentos que estiveram na base da decisão sobre a referida redução.-----

Em face do exposto **PROPONHO**:-----

1 – Que a Câmara Municipal, em concordância com o exposto, aprove manter a redução temporária das taxas municipais em vigor, devidas pela ocupação do terrado, pela ocupação accidental do recinto da feira quinzenal e pela ocupação do terrado do Mercado Municipal, para vigiara de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2017;-----

2 – Que a redução proposta representa uma diminuição temporária da taxa por metro quadrado de € 13,86 para €12,70, a aplicar no período referido, ou seja, o equivalente a uma redução de 1/12 da taxa anual a pagar pelos ocupantes da feira quinzenal;-----

3 – Que a presenta propostas, se aprovada, seja remetida à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta da Presidência, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele Órgão, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2017 – PROPOSTA: - Pelo senhor Presidente foi apresentada uma proposta de fixação do percentual da txa dos direitos de passagem para o ano de 2017, com o seguinte teor.-----

- A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações eletrónicas) criou uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----

Nos termos definidos no n.º 2 alínea b) do art.º 106º dessa Lei o percentual é aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.-----

Atualmente a referida Lei 5/2004 estabelece que nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento, ao contrário do que vigorava anteriormente, em que o valor da taxa a pagar era incluído, de forma expressa, nas faturas dos clientes finais e pago por estes.-----

Em face do exposto, **PROPONHO**:-----

1 – Que, nos termos do referido art.º 106º da Lei acima indicada, a Câmara estabeleça uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).-----

2 – Que a taxa a aplicar no ano de 2017 seja de 0,25%, valor idêntico ao do ano anterior;-----

3 – Que a presente proposta se aprovada, seja remetida à Assembleia Municipal para aprovação daquele órgão (cf. art.º 106º n.º 2 da Lei n.º 5/2004, e art.º 25º, n.º 1, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à assembleia municipal para aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no art.º 106º n.º 2 da Lei n.º 5/2004, com as alterações posteriores, e art.º 25º, n.º 1, alínea b), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

PROPOSTA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS NAS AQUISIÇÕES EFECTUADAS POR JOVENS: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta para isenção de IMT nas aquisições de imóveis efetuadas por jovens: “Considerando que a situação económica atual conjugada com a premência de existência de incentivos à fixação de população jovem no concelho, justificam políticas municipais de incentivos fiscais, incidentes sobre as transações imobiliárias.-----

Que esta política de incentivos fiscais à fixação da população jovem tem sido seguida pelo Município nos últimos anos, e se justifica a sua manutenção.-----
PROPONHO:-----

Que a Câmara, ao abrigo do disposto no artigo 16º nº 2, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e nas alíneas c) do nº 1 do artigo 25º, e ccc) do nº 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro delibere aprovar, para submeter à autorização da Assembleia Municipal, o seguinte:-
1 - Ficam isentas do pagamento de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis as aquisições efetuadas por jovens, com idade compreendida entre os **18 e os 35 anos, inclusive**, de prédio ou fração autónoma de prédio urbano situado na área do Município, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente. Tratando-se de casais a soma das idades deverá ser **igual ou inferior a 70 anos**.-----

2 - As isenções previstas no número anterior só se verificam se as aquisições forem devidamente participadas ao serviço de finanças, mediante declaração de que conste não ter o declarante aproveitado anteriormente de idêntico benefício.-----

3 - As isenções a que se refere a presente proposta vigoram no ano de 2017.”-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas c) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16º nº 2, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro.-----

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMI PARA LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA EM 2017: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte Proposta: “**Fixação das Taxas para Liquidação e Cobrança em 2017 do Imposto Municipal sobre Imóveis** ---

Conforme previsto no nº 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo D.L. nº 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em cada ano, dentro do intervalo previsto na alínea c) do nº 1 do mesmo artigo, isto é, de 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos.-----

Considerando que a Câmara Municipal tem vindo a reforçar as medidas de apoio social aos arcuenses, na ação social escolar, na atribuição de bolsas de estudo, na comparticipação de despesas de saúde e de arrendamento, no apoio à recuperação de casas degradadas, na promoção do emprego.-----

Considerando as isenções da taxa de IMI concedidas aos agregados familiares com rendimentos baixos ou sem rendimentos.-----

Considerando a redução da taxa de IMI às famílias com 1,2, 3 ou mais filhos, visando incentivar a natalidade e atrair população jovem para o concelho.-----

Considerando a isenção da taxa de IMT na aquisição de habitação própria permanente por parte dos jovens, contribuindo para a sua fixação no concelho.-----

Considerando que o Município não aumentou as diversas taxas previstas nos Regulamentos Municipais.-----

Considerando o conjunto de incentivos ao investimento, tais como a isenção ou redução de IMI e IMT na reabilitação urbana, no Turismo em Espaço Rural; a isenção ou redução de IMI e IMT nos projetos de investimento das empresas, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais; a isenção de derrama; e ainda, a redução em 50% das taxas municipais de licenciamento de obras relativas a investimentos empresariais.-----

Considerando que as famílias e as empresas continuam a debater-se com dificuldades.-

Considerando que a Câmara tem vindo a acautelar o interesse das famílias, minorando o impacto da crise nos seus orçamentos, através da redução da sobrecarga fiscal e da atribuição de apoios e incentivos, conforme referimos atrás.-----

Considerando que a taxa de IMI fixada em 0,35% representa uma redução de 66% relativamente à taxa máxima de 0,45%.-----

Considerando a diminuição de receitas dos impostos diretos e o consequente impacto significativo no Orçamento Municipal, registando a receita proveniente do IMI uma quebra de cerca de 220.000 euros, no período homólogo de outubro de 2015 a outubro de 2016.-----

Considerando que a gestão do Orçamento Municipal exige prudência e responsabilidade quanto ao equilíbrio financeiro entre a despesa e receita, para que a Câmara Municipal possa continuar a cumprir os limites do endividamento e da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso e cumpra com as suas atribuições e competências com vista a tornar Arcos de Valdevez um concelho cada vez mais atrativo para viver, investir e visitar.-----

Proponho que a **Camara Municipal aprove e proponha** à Assembleia Municipal nos termos das alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação das Taxas do IMI sobre os imóveis classificados de prédios urbanos existentes no Município de Arcos de Valdevez, a liquidar e a cobrar no ano de 2017, nos termos dos artigos 1º e 112º do CIMI, de acordo com as seguintes premissas: -----

Proponho que a **Camara Municipal aprove e proponha** à Assembleia Municipal nos termos das alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação das Taxas do IMI sobre os imóveis classificados de prédios urbanos existentes no Município de Arcos de Valdevez, a liquidar e a cobrar no ano de 2017, nos termos dos artigos 1º e 112º do CIMI, de acordo com as seguintes premissas:

- a) **Fixação da taxa de IMI dos Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI em 0,35%;**-----
- b) **Minoração de 30% da Taxa do IMI**, nos termos do nº 6 do mesmo artigo 112º do CIMI, a aplicar aos imóveis recuperados na área de intervenção do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, no núcleo central de Ermelo e na área da paisagem cultural de Sistelo; -----
- c) **Majoração de 30% da Taxa de IMI**, admitida no nº 8 do artigo 112º do CIMI, a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na área do Plano de Urbanização da Sede do Concelho, no núcleo urbano da vila de Soajo, no núcleo central de Ermelo e na área da paisagem cultural de Sistelo; -----
- d) **Redução de 50% da taxa de IMI**, prevista no nº 12 do artigo 112º do CIMI, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela isenção a que se refere a alínea n) do nº 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

- **Devidamente apreciada e discutida a proposta apresentada pela Presidência, a Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador Fernando Fonseca, dar-lhe a sua aprovação, nos termos das referidas disposições legais.** -----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112º do CIMI.-----

Pelo referido Vereador foi apresentada a seguinte declaração de voto: “Votamos contra porque entendemos que o valor a aplicar de IMI dos prédios urbanos deve ser de 0,3%.-----

Com isto cria-se a possibilidade de atrair investimento, e a população Arcuense ficava com um maior desafogo na gestão do seu orçamento familiar.-----

O valor da fórmula que define o Valor Patrimonial dos Imóveis não está de acordo com o abaixamento do custo de vida, e com a crise do imobiliário o que acarretou uma

descida acentuada dos valores dos imóveis e como tal entendemos que deverá ser fixado o valor mínimo de 0,3%".-----

Pela Presidência foi apresentada seguinte declaração: "Considerando as propostas apresentadas e aprovadas por esta Câmara de baixar o IRS, não aumentar as taxas municipais, de diminuir em 50% as taxas das licenças para o investimento no nosso concelho; de redução das taxas pagas pelos feirantes e de ocupação de terrado no Mercado Municipal; por isentar o IMT aos jovens até aos trinta e cinco anos; para colocar na íntegra o IMI familiar para todos, e para manter a redução de 66% no IMI;-----

Considerando também que, desta forma, estamos a contribuir, sem dúvida alguma, para o desafogo das famílias, de forma responsável, sem criar nenhum tipo de obstáculos, nomeadamente, por encontrarmos soluções que levem a que não seja necessário reduzir o investimento em determinadas áreas, que outras propostas poderão levar, nomeadamente na área social, ou outro tipo de investimentos que o concelho necessita.-----

Assim sendo, consideramos que esta e as outras propostas põem o concelho como amigo das pessoas, dos arcuenses e das empresas e do investimento.-----

PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS FAMILIAR 2017:

Pela Presidência foi apresentada uma Proposta de fixação de uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano de 2017, a aplicar ao prédio ou parte de prédio dos sujeitos passivos com dependentes a cargo, no âmbito do denominado IMI Familiar.-----

Considerando que:-----

1. O Código do Imposto Municipal sobre Imóveis foi alterado a 31 de Dezembro de 2014 pela Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei nº 82-B/2014, no sentido de permitir a introdução de um benefício fiscal para as famílias com filhos em sede de IMI;-----

2. Entretanto, por força do aditamento do artigo 112º-A ao Código do IMI, introduzido pela Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, que aprova a Lei do Orçamento de Estado para 2016, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis passou a incluir uma norma que estabelece que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2.....	40
3 ou mais	70

3. Que a fixação de uma redução da taxa de IMI para famílias com dependentes a cargo justifica-se na medida em que estes contribuintes têm despesas acrescidas, circunstância a que importa atender em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis;-----

4. Que a medida em causa ganha especial relevância e interesse num Município como Arcos de Valdevez, sendo essencial dotar o concelho de instrumentos de incentivo à natalidade e atração de população jovem;-----

5. À Câmara compete estar ao lado dos arcuenses neste momento de dificuldades, contribuindo para aumentar as disponibilidades do orçamento familiar.-----

6. A Câmara Municipal tem reforçado as medidas de apoio social às famílias na educação, no conforto habitacional, na comparticipação de despesas, na promoção do emprego e na redução ou isenção de impostos e taxas.-----

7. De acordo com os elementos disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira, esta

redução da taxa do IMI familiar abrange cerca de 1.127 famílias arcuenses, sendo a correspondente despesa fiscal de cerca de 34.500 euros.-----

8. A aprovação da presente proposta de deliberação produzirá efeitos na liquidação do imposto em 2017 e o seu impacto irá ser acautelado pela adoção de medidas de controlo da despesa municipal, nomeadamente pela redução das despesas de funcionamento.-----

Nestes termos, tendo em vista a competência da Assembleia Municipal prevista nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 112º-A do Código do IMI, **proponho** que esta Câmara Municipal aprove e proponha àquele órgão deliberativo a aprovação de uma redução da taxa do IMI, a liquidar e a cobrar no ano de 2017, a aplicar aos prédios ou parte de prédios urbanos destinados a habitação própria e permanente dos sujeitos passivos ou do seu agregado familiar, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela supra mencionada no ponto 2.-----

- **Devidamente apreciada e discutida a proposta apresentada pela Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, dar-lhe a sua aprovação, nos termos das referidas disposições legais.**-----

Mais foi deliberado remeter a presente proposta à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação daquele órgão, nos termos do disposto nas alíneas d) do nº 1 do artigo 25º e ccc) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 112º-A do CIMI.-----

PROJETO DA 1ª REVISÃO AO ORÇAMENTO PARA 2016: - Presente o projeto da 1ª Revisão ao Orçamento Municipal para 2016, com um valor global de € 740.000 euros, elaborada nos termos do nos termos do ponto 8.3.1 do POCAL.-----

- **Devidamente apreciado e posto à votação o projeto de revisão orçamental, a Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador Fernando Fonseca, a abstenção dos Vereadores Fernando Cabodeira e José Albano Domingues, e quatro votos a favor dos Vereadores Hélder Barros, Belmira Reis e Olegário Gomes Gonçalves e da Presidência, aprovar como proposta a remeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 1, alínea a) do art.º 33º, e nº 2, alínea a), do art.º 25º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para efeitos de aprovação por aquele órgão deliberativo.**-----

Aqueles Vereadores que não votaram favoravelmente o assunto declararam que a sua posição de voto estava em coerência com a que assumiram aquando da discussão e votação da proposta do orçamento inicial.-----

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO – PO 154/2016 - RECONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NO C.M. 1312 EM TÁVORA (S.VICENTE): - Dos Serviços a apresentarem o auto de vistoria para efeitos de receção provisória da empreitada referida em epígrafe, adjudicada à empresa Sebastião da Rocha Barbosa, Lda., sugerindo que a Câmara delibere a homologação do auto.-----

- **A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o auto.**-----

REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3/S DE ARCOS DE VALDEVEZ- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA: - Dos Serviços a apresentarem o pedido de abertura de procedimento para aquisição de Serviços de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra da empreitada referida em epígrafe.-----

Considerando que os serviços não dispõem de meios humanos habilitados suficientes para assegurar a direção da fiscalização e coordenação de segurança da obra de requalificação da EB23/s e dadas as funções afetas aos técnicos do quadro da Câmara Municipal, as quais não lhes permitem dar resposta a este serviço com a afetação que uma obra desta natureza e especificidade exige, propõem o seguinte:-----

1. Que o serviço em causa seja executado por Aquisição de Serviços, dado o objeto a contratar;-----

2. Que o Preço Base seja fixado em 65.000,00 euros;-----

3. Que o Prazo Contratual dos serviços seja fixado em 450 dias;-----

4. Que seja adotado como procedimento prévio à contratação o Ajuste Direto, em virtude do preço base se conter abaixo dos limites financeiros previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP. O recurso ao referido procedimento justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a 75.000 euros;-----

5. A consulta a pelo menos 3 empresas para salvaguardar o princípio da transparência, imparcialidade e igualdade, por se entender serem qualificadas e com desempenho considerado adequado para este tipo de serviços e não terem atingido o limite financeiro e temporal no triénio, propõem-se consulta às seguintes empresas:-----

- Engilima - Projetistas e Consultores, Lda.-----

- JRTorres - Consultores de Engenharia, Lda.-----

- Paulo Pereira - Serviços de Engenharia Civil, Lda.-----

6. As peças do procedimento em anexo, nomeadamente convite e caderno de encargos;

7. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, que o júri responsável pela condução dos procedimentos para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Efetivos: Maria Isabel Pereira Dantas, Ana Maria Esteves e Manuel Gaspar Cerqueira

Suplentes: Jorge Humberto Amorim e Faustino Gomes Soares.-----

8. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, que sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----

9. Declaração de cabimento orçamental emitida pela DAF-Área Financeira, em anexo.

Pelo exposto, submetem à consideração da Câmara, para efeitos de autorizar a abertura do procedimento e aprovação das peças do procedimento.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar as peças do procedimento concursal relativas à aquisição dos serviços em epígrafe;-----

2. Autorizar a abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, com consulta às entidades propostas na informação dos Serviços;-----

3. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, designar o júri responsável pela condução do procedimento, com a composição constante da informação dos Serviços, bem como, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, delegar no mesmo todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----

RENOVAÇÃO DE PAVIMENTOS EM CAMINHOS MUNICIPAIS: - Dos Serviços a apresentarem o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada referida em epígrafe, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.-----

Assim e face do exposto, propõem que:-----

1. A obra pública em causa seja executada por Empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----

2. O Preço Base para a presente empreitada seja fixado em 545.000,00 euros;-----

3. O Prazo Contratual seja fixado em 90 dias;-----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE;-----

5. O critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa.-----

6. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Projeto de Execução;-----

7. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Efetivos: Maria Isabel Pereira Dantas, Jorge Humberto Amorim e Manuel Gaspar Cerqueira;-----

Suplentes: Ana Maria Freitas Esteves e Faustino Soares;-----

8. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----

Submetem à consideração da Câmara, para efeitos de autorização de abertura do procedimento, aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar o projecto de execução da empreitada em epigrafe, bem como as peças do respectivo procedimento;-----

2. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, nos termos da alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da empreitada em referência;-----

3. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, designar o júri responsável pela condução do procedimento, com a composição constante da informação dos Serviços, bem como, de acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, delegar no mesmo todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.--

CENTRO INTERPRETATIVO DO BARROCO - IGREJA DO ESPIRITO SANTO: - Dos Serviços a apresentarem o projeto de execução e as peças do procedimento concursal para a execução da empreitada referida em epígrafe, com o intuito de se dar início ao procedimento concursal tendente à sua adjudicação.-----

Assim e face do exposto, propõem que:-----

1. A obra pública em causa seja executada por EMPREITADA, dado a especificidade dos trabalhos;-----

2. O Preço Base para a presente empreitada seja fixado em 553.879,00 euros;-----

3. O Prazo Contratual seja fixado em 365 dias;-----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29/01, que aprova o CCP, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE;-----

5. O critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa.-----

6. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Projeto de Execução;-----

7. De acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67º do CCP, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Efetivos: Maria Isabel Pereira Dantas, Ana Maria Freitas e Manuel Gaspar Cerqueira;--

Suplentes: Jorge Humberto Amorim e Faustino Soares;-----

8. De acordo com o estipulado no n.º 1 do art.º 109º do CCP, sejam delegadas no júri todas as competências, com exceção do disposto no n.º 2 do art.º 69º do CCP.-----

Submeto à consideração da Câmara, para efeitos de autorização de abertura do procedimento, aprovação do projeto de execução e das peças do procedimento.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade:-----

1. Aprovar o projecto de execução da empreitada em epigrafe, bem como as peças do respectivo procedimento;-----

2. Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, nos termos da

alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, para adjudicação da empreitada em referência;-----

3. De acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 67º do CCP, designar o júri responsável pela condução do procedimento, com a composição constante da informação dos Serviços, bem como, de acordo com o estipulado no nº 1 do art.º 109º do CCP, delegar no mesmo todas as competências, com exceção do disposto no nº 2 do art.º 69º do CCP. -----

PARQUE EMPRESARIAL DE MOGUEIRAS - MOVIMENTO DE TERRAS PARA AMPLIAÇÃO: - Dos Serviços a informarem que a empresa Construções Refoiense, Lda. adjudicatária da empreitada de obra referida em epígrafe, vem solicitar o cancelamento da garantia bancária nº 3977237 do Novo Banco, no valor de 14.000 €, de acordo com o ponto 2 da cláusula 4ª do acordo de transição judicial de 28/10/2015.-----

Confirmam o exarado no acordo celebrado, pelo que não se vêem qualquer inconveniente no deferimento do pedido.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, promover, pela forma própria, o cancelamento da referida caução.-----

RECONSTRUÇÃO DE MUROS DE SUPORTE EM CENDUFE E PADREIRO (SALVADOR): - Dos Serviços a informarem que a firma Martins & Filhos, S.A., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo da obra por 20 dias.-----

Suporta o seu pedido no facto da fraca coesão do terreno em Padreiro (Salvador) ter obrigado à construção do muro em pequenos troços.-----

Sobre o exposto informam o seguinte:-----

- Data da consignação da empreitada: 26/08/2016;-----

- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 06/09/2016;

- Prazo de execução inicialmente previsto: 60 dias (até 05/11/2016);-----

- Apesar da fraca coesão do terreno, o adjudicatário poderia ter recuperado o atraso mediante o reforço dos meios em obra, para assim concluir a empreitada dentro do prazo estipulado.-----

Pelo exposto e porque entendem que o prazo de execução previsto era suficiente para a conclusão da empreitada, sugerem que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título gracioso por 20 dias, isto é, até 25 de novembro de 2016, sem direito a revisão de preços durante este período.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.-----

REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM VIAS MUNICIPAIS - BLOCO I: - Dos Serviços a informarem que a firma Martins & Filhos, S.A., adjudicatária da empreitada referida em epígrafe, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo da obra por 45 dias.-----

Suporta o seu pedido na necessidade de se aguardar pela substituição de algumas infraestruturas, aguardando-se a sua conclusão.-----

Sobre o exposto informam o seguinte:-----

- Data da consignação da empreitada: 10/05/2016;-----

- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 17/05/2016;

- Prazo de execução inicialmente previsto: 180 dias (até 13/11/2016);-----

- Confirmam os factos alegados.-----

Pelo exposto, sugerem que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título legal por 45 dias, isto é, até 28 de dezembro de 2016, devendo ser apresentado um plano de trabalhos ajustado, bem como o correspondente plano de pagamentos.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo

solicitada, a título legal, de acordo com a informação dos Serviços.-----

BLOCO XLIX - ALARGAMENTO E BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO DA CAPELA E DO CAMINHO DA CANEJA DE BAIXO – GAVIEIRA: - Dos Serviços a informarem que a firma Martins & Filhos, S.A., adjudicatária da empreitada referida em assunto, vem solicitar que lhe seja concedida prorrogação do prazo da obra por 20 dias.-----

Suporta o seu pedido na necessidade de se aguardar que os proprietários realizassem as colheitas para autorizarem o início dos trabalhos nas suas parcelas.-----

Sobre o exposto informam o seguinte:-----

- Data da consignação da empreitada: 15/06/2016;-----

- Data da tomada de conhecimento pelo empreiteiro da aprovação do PSS: 22/06/2016;

- Prazo de execução inicialmente previsto: 150 dias (até 19/11/2016);-----

- Não obstante o facto alegado pelo adjudicatário, esta situação não se verificou na totalidade dos terrenos, pelo que teria sido possível avançar com a execução da obra em troços que o alargamento não afetasse as colheitas, bem como recuperar o atraso mediante o reforço dos meios em obra, para assim concluir a empreitada dentro do prazo estipulado.-----

Pelo exposto e porque entendem que o prazo de execução previsto era suficiente para a conclusão da empreitada, sugerem que a prorrogação do prazo solicitada seja atendida a título gracioso por 20 dias, isto é, até 9 de dezembro de 2016, sem direito a revisão de preços durante este período.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo solicitada, a título gracioso, de acordo com a informação dos Serviços.-----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL – SÃO MARTINHO – EDIÇÃO 2016: - Dos Serviços a informarem que os custos totais relativos ao evento "São Martinho"- Edição 2016, a decorrer em Arcos de Valdevez, nos próximos dias 11, 12 e 13 de Novembro de 2016, ascende a 16.328.00 euros. A este valor acresce o IVA à Taxa Legal em vigor.-----

O Vereador do Pelouro solicita autorização para a realização e efetuar protocolo com a associação dos vinhos de Arcos de Valdevez, no valor de 16,328,00 euros, sem IVA.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o programa do evento e os respectivos custos. Mais foi deliberado autorizar a celebração de protocolo proposto pelo Vereador do Pelouro.-----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E URBANISMO: - IMÓVEL DEGRADADO: - Dos Serviços a enviarem registo relativo à existência de um imóvel degradado e consequente queda de partes do reboco para a via pública, sito junto ao Cruzeiro dos Milagres, na união de freguesias de Arcos de Valdevez (S. Paio) e Giela, propriedade de Maria Aurora Gomes da Cunha Soares da Rosa.-----

Após duas notificação da proprietária, através da sua procuradora, para a tomadas de medidas necessárias com vista à resolução do problema, a situação não sofreu alteração.-----

A Chefe de Divisão informa que, considerando a informação dos serviços, entende que por forma a garantir a segurança de pessoas e bens, deverá a Câmara Municipal, determinar, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º e do art.º 90.º do RJUE, a realização de uma vistoria ao local.-----

- A Câmara, considerando a informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade, determinar, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º e do art.º 90.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação - RJUE, a realização de uma vistoria ao imóvel em causa, bem como aprovar os respetivos quesitos a que deverão responder os peritos.-----

Mais foi deliberado mandar notificar a proprietária do imóvel, a qual poderá, querendo, um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos a que deverão responder os técnicos nomeados.-----

EXPEDIENTE: - Da Casa do Povo da Vila de Soajo, a solicitar apoio financeiro para aquisição de uma concertina, 30 camisolas e 30 bonés.-----

O Vereador do Pelouro informa que, após reunião com a atual direção do rancho, propõe que seja atribuído um apoio no valor de 2.150,00 € para aquisição do material pretendido.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto de dois mil cento e cinquenta euros.-----

- Da Sociedade Musical de Arcos de Valdevez, a solicitar apoio para a aquisição de 65 novas fardas para os seus elementos.-----

O Vereador do Pelouro informa que, após reunião com a direção daquela Sociedade Musical, propõe que seja atribuído o valor de 8.000,00 €, através de protocolo, para aquisição das fardas.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o apoio proposto de oito mil euros, mediante a celebração de protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.-----

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – RECURSOS HUMANOS - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À DELIBERAÇÃO SOBRE ORÇAMENTAÇÃO E GESTÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA 2016 – PROPOSTA: - Pelo Vereador

do Pelouro de Recursos Humanos, Hélder Barros, foi apresentada a seguinte proposta: “Considerando a deliberação da Câmara aprovada em 25 de janeiro do corrente ano referente à orçamentação e gestão das despesas com o pessoal para 2016;-----

Considerando os termos do nº 1 do artigo 31º do Anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que estabelece que “o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores:-----

a) Encargos relativos a remunerações;-----

b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;-----

c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;-----

d) Encargos relativos a prémios de desempenho.-----

Considerando ainda que o nº 1 e 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, que procede à adaptação à administração autárquica da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), e que se mantém em vigor pese embora a revogação da Lei que veio adaptar, estabelecem que o orçamento municipal prevê verbas destinadas a suportar os seguintes tipos de encargos:-----

a) Com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções no órgão ou serviço;-----

b) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal aprovados e, ou, com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções;-----

c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço.

Considerando a gestão dos recursos humanos e consequentes alterações que resultaram durante o ano 2016;-----

Propõe-se, ao abrigo do disposto nas referidas disposições legais, que o órgão executivo aprove a presente alteração à deliberação camarária aprovada em 25 de janeiro 2016, relativamente à afetação das seguintes verbas:-----

1. Alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório: € 15.802,02;-----

2. Recrutamento de trabalhadores por mobilidade: € 21.446,47.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de alteração à deliberação camarária de 25 de janeiro de 2016, sobre orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano 2016, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e do artigo 31º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.-----

ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO: - Dos Serviços a informarem que o funcionário Manuel Martins Alves Escusa solicita resposta ao seu requerimento em que expôs a sua pretensão quanto à alteração de posicionamento remuneratório.-----

Sobre o exposto, relativamente ao assunto de alteração do posicionamento remuneratório obrigatório solicitado pelo requerente, informam o seguinte:-----

Tendo o requerente solicitado alteração do seu posicionamento remuneratório com efeitos a partir de 01/01/2010, considerando possuir nessa mesma data os necessários 10 pontos nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o efeito, os serviços informaram que dado aos atuais dados o trabalhador possuía em 01/01/2010 as condições para a alteração do seu posicionamento remuneratório.-----

No entanto, foi solicitado parecer sobre o assunto acima descrito à CCDR/N, em que deu parecer favorável acerca do mesmo, “terá direito à sua alteração mesma apesar da proibição de valorização remuneratória decorrente da LOE para 2011 e anos subsequentes”. Deste modo, o presente pedido de alteração de posicionamento remuneratório efetuado pelo requerente, encontra-se em condições de ser decidido.-----

Assim, neste pressuposto deverá ser feito o reposicionamento remuneratório dos trabalhadores à data de 01/01/2010, passando o trabalhador Manuel Martins Alves Escusa para a para a posição remuneratória n.º 9 e nível remuneratório 42 da Tabela Única, o equivalente 2591,76 euros, uma diferença de 154.47 euros mensais em relação à anterior.-----

Contudo, comunicam que, caso este processo tenha o seu deferimento, será necessário solicitar uma alteração à proposta do orçamento de pessoal, que foi aprovada em reunião de câmara de 25/01/2016.-----

O Vereador do Pelouro informa que, em face da situação exposta pelo colaborador Arq. Manuel Martins Alves Escusa e do parecer da CCDRN de sentido favorável à pretensão do requerente, propõe o deferimento do pedido de alteração do posicionamento remuneratório, em conformidade com a informação dos Serviços, para a 9ª posição e 42º nível. Esta decisão compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, para que, em caso de concordância, seja deliberado afetar o montante da diferença remuneratória, com efeitos retroativos desde o dia 1/01/2010, em consonância com a informação atualizada da SRH que estabelece um montante total de retroativos de 12.926,15 € e um acréscimo remuneratório mensal de 154.47 € (à data do processamento de Out/2016) para os processamentos de vencimentos futuros.-----

Este acréscimo de despesas com recursos humanos deverá ser autorizado pela Câmara Municipal, por não estar inicialmente contemplada na previsão para o presente ano de 2016.--

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a afetação do montante do acréscimo remuneratório, com efeitos retroativos desde 1 de janeiro de 2010, de acordo com as referidas disposições legais, e tendo em conta a proposta aprovada previamente sobre a orçamentação e gestão das despesas com pessoal apresentada pelo Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, Hélder Barros.-----

- **Idem**, quanto à exposição apresentada pelo funcionário Luís Lourenço Almada Saraiva de Menezes.-----

Relativamente ao assunto "Alteração do posicionamento obrigatório", os Serviços

informam o seguinte:-----

Tendo o requerente solicitado alteração do seu posicionamento remuneratório com efeitos a partir de 01/01/2010, considerando possuir nessa mesma data os necessários 10 pontos nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o efeito, o serviço informou que o trabalhador possuía em 01/01/2010 as condições para a alteração do seu posicionamento remuneratório.-----

No entanto, foi solicitado parecer sobre o assunto acima descrito à CCDR/N, em que deu parecer favorável acerca do mesmo, "terá direito à sua alteração mesma apesar da proibição de valorização remuneratória decorrente da LOE para 2011 e anos subsequentes".---

Deste modo, o presente pedido de alteração de posicionamento remuneratório efetuado pelo requerente, encontra-se em condições de ser decidido.-----

Assim, neste pressuposto deverá ser feito o reposicionamento remuneratório dos trabalhadores à data de 01/01/2010, passando o trabalhador Luís Lourenço Almada Saraiva Menezes para a posição remuneratória n.º 9 e nível remuneratório 14 da Tabela Única, da carreira de assistente técnico, passando a auferir o equivalente 1.149,99 euros mensais, uma diferença de 30,9 euros mensais em relação à posição anterior.-----

Contudo, comunicam que, caso este processo tenha o seu deferimento, será necessário solicitar uma alteração à proposta do orçamento de pessoal, que foi aprovada em reunião de câmara de 25/01/2016.-----

O Vereador do Pelouro informa que, em face da situação exposta pelo colaborador Luís Lourenço Almada Saraiva Menezes e do parecer da CCDRN de sentido favorável à pretensão do requerente, propõe o deferimento do pedido de alteração do posicionamento remuneratório, em conformidade com a informação dos Serviços, para a posição remuneratória n.º 9 e nível 14 da Tabela Única da carreira de Assistente Técnico. Esta decisão compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 31º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, para que, em caso de concordância, seja deliberado afetar o montante da diferença remuneratória, com efeitos retroativos desde o dia 01/01/2010, em consonância com a informação atualizada da SRH que estabelece um montante total de retroativos de 2.844,97 € e um acréscimo remuneratório mensal de 30,90 € (à data do processamento de Out/2016) para os processamentos de vencimentos futuros.-----

Este acréscimo de despesas com recursos humanos deverá ser autorizado pela Câmara Municipal por não estar inicialmente contemplada no orçamento de despesas com pessoal aprovado em Janeiro de 2016.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a afetação do montante do acréscimo remuneratório, com efeitos retroativos desde 1 de janeiro de 2010, de acordo com as referidas disposições legais, e tendo em conta a proposta aprovada previamente sobre a orçamentação e gestão das despesas com pessoal apresentada pelo Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, Hélder Barros.-----

APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO - AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO A GIELA (SECAS E ROCHINA): - dos Serviços a remeterem em anexo, a minuta do contrato de empreitada relativo à obra "Ampliação da rede de saneamento a Gielá (Secas e Rochina)", para aprovação pelo executivo municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos, após a comprovação da prestação da caução pelo adjudicatário bem como os restantes documentos de habilitação.-----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que se mostra prestada a caução pelo adjudicatário. -----

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE TAXAS DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS INTERIORES DO MERCADO MUNICIPAL: - da Responsável do

Mercado Municipal a solicitar a isenção do pagamento das taxas de utilização dos ocupantes das lojas e bancas do interior do Mercado Municipal, dado que durante o período das obras a decorrer naquele espaço poderá ocorrer alguma alteração ao seu normal funcionamento, pela deslocação de lojistas, produção de poeiras e resíduos.-----

Sobre o pedido apresentado foi emitida pelos Serviços da Divisão Administrativa e Financeira a seguinte informação:-----

1 – Por força do disposto na alínea b) do artigo 11.º do Regulamento do Mercado Municipal, o pagamento da taxa de ocupação mensal constitui a contrapartida pelo exercício do direito de ocupação titulada dos espaços de venda do mercado municipal;-----

2 – Estas taxas, fixadas inicialmente conforme tabela anexa ao referido regulamento, foram sendo anualmente atualizadas nos termos do seu artigo 52.º, tendo por base os índices da inflação oficialmente publicados;-----

3 – Dando cumprimento ao novo regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o município aprovou um novo regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais e respetiva tabela, com início de vigência em 1 de junho de 2010, através do qual fixou novas taxas cujos valores foram objeto de competente fundamentação económico-financeira;-----

4 – Correspondendo assim as taxas mensais pagas pelos titulares do direito de ocupação dos locais de venda do mercado municipal a contrapartida pela utilização privada de domínio privado do município, o seu valor, fixado com base em critérios económico-financeiros considerados adequados ao cumprimento do princípio da equivalência jurídica, terá que corresponder ao benefício que em abstrato o particular obterá com a respetiva utilização;-----

5 – Ora tal benefício só poderá ser obtido pelo titular do espaço se o município garantir as condições adequadas ao exercício da respetiva atividade comercial, quer no que respeita ao espaço particular delimitado, quer quanto à envolvente de utilização pública;-----

6 – De acordo com a informação da Dr.ª Sónia Falcão, na qualidade de responsável pelo funcionamento do mercado municipal, essas condições poderão não ser asseguradas enquanto decorrerem as grandes obras de remodelação do edifício, já em curso;-----

7 – Por esta razão, vem solicitar “a suspensão do pagamento das taxas de ocupação das lojas e bancas situadas no interior do mercado municipal, no período em que elas decorrerem”;-----

8 – Atenta a necessária e legal equivalência entre o valor da taxa e o benefício potencial do titular do direito de ocupação a que aludimos nos pontos anteriores, uma suspensão integral do pagamento das taxas parece-nos manifestamente desproporcionada face ao relato das consequências possíveis efetuado pela responsável do mercado municipal: possibilidade de poder “ocorrer alguma alteração ao seu normal funcionamento, pela deslocação de lojistas, produção de poeiras e ruído”;-----

9 – A uma suspensão do pagamento do valor integral das taxas teria que corresponder, em nosso entender, uma suspensão igualmente integral da atividade desses comerciantes, o que não parece ser o caso;-----

10 – A este propósito, refira-se o exemplo análogo da deslocalização temporária da feira quinzenal enquanto decorreram as obras no seu espaço atual, conforme deliberação da câmara de 26 de abril de 2010;-----

11 – Para compensar o prejuízo decorrente da redução substancial dos clientes, em razão dessa deslocalização temporária, a câmara entendeu então que uma redução de 50 % do valor da taxa mensal, durante o período de realização das obras, estabeleceria a necessária equivalência entre o valor das taxas e o benefício potencial proporcionado pelo município aos titulares do direito de ocupação dos espaços da feira;-----

12 – Nestes sucintos termos, entendemos que deve ser feita uma estimativa tão aproximada quanto possível do prejuízo emergente das obras em curso no mercado municipal que impende sobre os lojistas afetados, consubstanciado na redução da sua atividade comercial, e,

nessa exata medida, reduzido proporcionalmente o valor das respetivas taxas, enquanto decorrerem as obras;-----

13 – Sendo certo que uma decisão desta natureza não deve ser qualificada como isenção ou benefício fiscal, como tal previsto no artigo 16.º do RFALEI – regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, uma vez que apenas se pretenderá garantir a equivalência entre a prestação do município e a do particular, perante circunstâncias excecionais e apenas no período em que essas circunstâncias se verificarem, ela situa-se, ainda assim, no âmbito dos poderes tributários do município;-----

14 – Por esta razão, entendemos que compete à câmara elaborar a respetiva proposta de redução temporária das taxas em apreço, submetendo-a à assembleia municipal para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas quais se estabelece, respetivamente, que compete à assembleia municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor, bem como deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários.-----

- **Apreciados o pedido e a informação dos Serviços, e considerando que os lojistas do Mercado viram a sua atividade comercial praticamente comprometida em consequência das obras promovidas pelo Município, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar uma proposta de suspensão do pagamento do valor integral das taxas devidas pela ocupação dos espaços, durante o período em que decorrem as obras - com a previsão de oito meses -, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, nos termos do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.** -----

APOIO FINANCEIRO PARA O PROJETO DE ESGRIMA DE MAX RÖD CODEÇO: - Presente um pedido de Max Röd Codeço, atleta descendente de família arcuense, a apresentar um projeto de participação num conjunto significativo de eventos internacionais de alta competição, na modalidade de esgrima, tendo em vista o apuramento para os Jogos Olímpicos de Tóquio em 2020, e a solicitar um patrocínio do Município para tal projeto. -----

- **Por proposta da Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro de dois mil e quinhentos euros, por considerar tratar-se do desenvolvimento de uma atividade de interesse municipal.** -----

APOIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS: - A Presidência deu conhecimento à Câmara Municipal do pedido formulado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez, de apoio financeiro do Município, para participação nas obras de Reabilitação Funcional e Ampliação do Quartel dos Bombeiros, em curso. -----

Tendo em conta que aquela Associação tem aprovada uma candidatura para co-financiamento da empreitada, no âmbito do POSEUR, com uma participação de 85% do montante elegível da candidatura, propôs que o Município, numa primeira fase de execução do referido projeto, atribuisse um apoio financeiro correspondente a 85% da diferença entre o valor elegível e o valor global da empreitada, que se traduz no valor de € 105.000,00. -----

- **Por proposta da Presidência, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir àquela Associação Humanitária um apoio financeiro de cento e cinco mil euros, mediante a celebração de protocolo de colaboração, concedendo poderes à Presidência para outorgar o mesmo em nome do Município.** -----

ALIENAÇÃO DO LOTE 15 DO PARQUE EMPRESARIAL DE PADREIRO: - Presente o pedido de Abel Barros Fernandes, residente em Quintães, União de Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente), a requerer, relativamente à notificação que lhe foi feita pelo ofício nº 3161/2016, de vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, para regularização

da situação do lote no Parque Empresarial de Padreiro:-----

i) Que seja marcada a respetiva escritura de venda do lote nº 15 nos termos e condições definidos na deliberação camarária de nove de março de dois mil e quinze; e-----

ii) Que a Câmara Municipal autorize que, após a aquisição, o requerente efetue a transmissão a favor da EMIR – Estruturas Metálicas e Industria de Retificação, Lda, do lote nº 15, e para a imprescindível alteração do fim a que se destina, atento o fim social daquela sociedade, que consiste na fabricação de estruturas e construções metálicas, atividades de mecânica em geral, fabricação de equipamentos de elevação e movimentação de máquinas para a agricultura, pecuária e silvicultura e fabricação de carroçarias e semi-reboques.-----

Relativamente ao requerido a Divisão Administrativa e Financeira prestou a seguinte informação:-----

1 - Pelo requerimento apresentado pela entrada externa nº 7316/2016, de vinte e oito de junho, Abel Barros Fernandes, residente em Quintães, União de Freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente), vem requerer, relativamente à notificação que lhe foi feita pelo ofício nº 3161/2016, de vinte e nove de abril de dois mil e dezasseis, para regularização da situação do lote no Parque Empresarial de Padreiro:-----

i) Que seja marcada a respetiva escritura de venda do lote nº 15 nos termos e condições definidos na deliberação camarária de nove de março de dois mil e quinze; e--

ii) Que a Câmara Municipal autorize que, após a aquisição, o requerente efetue a transmissão a favor da EMIR – Estruturas Metálicas e Industria de Retificação, Lda, do lote nº 15, e para a imprescindível alteração do fim a que se destina, atento o fim social daquela sociedade, que consiste na fabricação de estruturas e construções metálicas, actividades de mecânica em geral, fabricação de equipamentos de elevação e movimentação de máquinas para a agricultura, pecuária e silvicultura e fabricação de carroçarias e semi-reboques.-----

2 - Relativamente ao requerido cumpre informar o seguinte:-----

2.1 – Escritura de Venda do Lote nº 15 ao requerente-----

2.1.1 - Ao requerente foi afetado um lote no Parque Empresarial de Padreiro, com o nº 15, com a área de 1157,50 m2, para instalação de uma oficina de manutenção e reparação de automóveis.-----

2.1.2 - Conforme consta da ata da reunião ordinária dessa Câmara Municipal, de **nove de março de dois mil e quinze**, foi deliberado autorizar a venda ao requerente do referido lote, para o fim indicado e nos termos do Regulamento de Venda do Direito de Propriedade dos Lotes do Parque Empresarial de Padreiro, **pelo preço de cento e trinta e oito euros e noventa cêntimos**, ou seja beneficiando do preço especial de doze cêntimos/m2, tendo em conta o acordo celebrado com a Junta de Freguesia, aquando da doação dos terrenos, para beneficiar os pequenos investidores locais.-----

2.1.3 - Por deliberação de vinte e oito de maio de dois mil e dez, a Câmara Municipal aprovou um processo de comunicação prévia para admissão de unidade industrial, tendo em vista a implementação do projecto de investimento.-----

2.1.4 – O requerente iniciou a edificação naquele lote de uma estrutura de betão armado, destinada a pavilhão industrial, para instalação da referida oficina, a qual em virtude do abandono dos trabalhos por parte do empreiteiro contratado para a construção, nunca foi concluída nem licenciada.-----

2.2 – Transmissão do lote a favor da EMIR -----

2.2.1 - O requerente vem agora alegar que, por motivos de natureza pessoal, já não tem interesse e condições para desenvolver o projeto de investimento que tinha previsto para o referido lote. Desta forma e tendo em conta o entendimento alcançado com a referida sociedade **EMIR- Estruturas Metálicas e Industria de Rectificação, Lda**, vem requerer que a Câmara Municipal autorize que, após a aquisição, o requerente efetue a transmissão a favor

da EMIR do lote nº 15, e para a imprescindível alteração do fim a que se destina, atento o fim social daquela sociedade, que consiste na fabricação de estruturas e construções metálicas, actividades de mecânica em geral, fabricação de equipamentos de elevação e movimentação de máquinas para a agricultura, pecuária e silvicultura e fabricação de carroçarias e semi-reboques.-----

2.2.2 - A referida transmissão, se autorizada pela Câmara Municipal, tendo em conta as razões invocadas, será concretizada nos termos e condições definidas no contrato-promessa de compra e venda de lote em Parque Industrial, com transmissão de benfeitorias, celebrado entre as partes no passado dia dois de junho de dois mil e dezasseis, de que anexa cópia.-----

2.2.3 - O referido lote 15 tem atualmente o valor patrimonial de vinte e nove mil duzentos e noventa euros, encontrando-se devidamente registado em nome do Município de Arcos de Valdevez.-----

2.2.4 - O requerente pretende com a prometida compra e venda transmitir para a EMIR, que as aceita no estado em que se encontram, a posse o direito de propriedade plena relativamente às benfeitorias existentes no lote para a instalação da oficina a qual, em virtude do abandono dos trabalhos por parte do empreiteiro contratado para a construção, nunca foi concluída.-----

2.2.5 - O requerente invoca que a EMIR tem necessidade de expandir o seu negócio e redimensionar as suas instalações, por forma a potenciar a sua capacidade produtiva e possibilitar a criação de novos postos de trabalho, contribuindo para melhorar a economia da região. Nesse pressuposto, o requerente chegou a um entendimento com a referida sociedade para a utilização por esta do referido lote nº 15 do Parque Empresarial de Padreiro.-----

2.2.6 - Com a prometida compra e venda o requerente transmite para a EMIR, a posse e o direito de propriedade plena relativamente ao lote e às benfeitorias existentes sobre o mesmo, no estado em que se encontram, pelo preço de cinquenta mil euros, sendo pago o valor de vinte mil euros com a celebração do contrato-promessa e trinta mil euros na data da celebração da escritura de transmissão do prédio.-----

3 - No que respeita à requerida marcação da escritura de venda do lote ao requerente, face ao exposto, nada há obstar a que tal se concretize, nas condições definidas na deliberação camarária de nove de março de dois mil e quinze.-----

4 - Relativamente à autorização para a transmissão do lote adquirido a favor da EMIR - **Estruturas Metálicas e Indústria de Retificação, Lda**, deverá a Câmara **pronunciar-se no sentido de autorizar a pretendida alienação**, nas condições indicadas, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Regulamento de venda do direito de propriedade dos lotes do Parque Empresarial de Padreiro (Salvador), do direito de propriedade plena relativamente ao lote e às benfeitorias existentes sobre o mesmo, sendo o preço da venda de cinquenta mil euros, e por consequência, **não exercer o direito de preferência que lhe é reconhecido pelo nº 2 do artigo 3º do supracitado Regulamento**.-----

Em face de todo o circunstancialismo exposto e tendo em conta questões administrativas e legais que se prendem com o referido lote, entendo que sobre a venda projetada em si não me parece existir qualquer impedimento. Trata-se de uma empresa industrial a laborar no concelho e me parece oferecerá as garantias de cumprimento das regras estabelecidas no regulamento supracitado.-----

Complementarmente os Serviços informam que foi apresentada pelo interessado avaliação patrimonial, efetuada por perito externo, com o valor patrimonial das benfeitorias existentes no lote, tendo sido atribuído ao imóvel o Presumível Valor de Transação (PW) de € 47.627,88.-----

- Devidamente apreciados o pedido e a informação dos Serviços, e tendo em conta o presente relatório de avaliação, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretendida alienação, nas condições indicadas, nos termos do nº 3 do artigo 3º do

Regulamento de venda do direito de propriedade dos lotes do Parque Empresarial de Padreiro (Salvador), do direito de propriedade plena relativamente ao lote e às benfeitorias existentes sobre o mesmo e, por consequência, não exercer o direito de preferência que lhe é reconhecido pelo nº 2 do artigo 3º do supracitado Regulamento.----

PEDIDO DE PRONUNCIA QUANTO AO EVENTUAL EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DO MUNICÍPIO NA ALIENAÇÃO DO PRÉDIO URBANO CONSTRUÍDO NO LOTE Nº 16 DO PARQUE EMPRESARIAL DE PADREIRO – CARPINTARIA JOSÉ SOARES & FILHOS, LDª: - Presente, novamente, o pedido da Carpintaria José Soares & Filhos, Lda, com sede na Zona Industrial de Padreiro Lote 16, em resposta à deliberação camarária de 24 de outubro de 2016, no sentido de:-----

i) Comunicar que por motivos de força maior a empresa está impossibilitada de dar continuidade ao projecto que iniciou. Nesse sentido tem de alinear o lote 16, para o qual teve uma proposta de aquisição no valor de noventa e três mil euros, da empresa IMOLETHES – INVESTIMENTOS, SA, empresa do grupo EMIR – ESTRUTURAS METÁLICAS E INDÚSTRIA DE RECTIFICAÇÃO, LDª, com sede na mesma Zona Industrial de Padreiro;-----

ii) A pronúncia do Município quanto ao eventual exercício do direito de preferência que lhe assiste, nos termos do citado Regulamento, na venda projetada à referida sociedade, nos termos da carta de compromisso que junta.-----

Os Serviços informam que, na sequência da deliberação camarária de 24 de outubro, findo, e em resposta à notificação da mesma, foi apresentado documento de compromisso da IMOLETHES – INVESTIMENTOS, SA, de que a EMIR – ESTRUTURAS METÁLICAS E INDÚSTRIA DE RECTIFICAÇÃO, LDª, necessitando com urgência de espaço para o aumento da sua atividade produtiva, compromete-se com a IMOLETHES em desenvolver a sua atividade em conjunto a proceder à instalação da produção no lote 16, de acordo com o projeto que a EMIR apresenta em anexo ao pedido, e que envolve o lote 14 (atualmente propriedade da EMIR), o lote 15 em fase de aquisição, e o referido lote 16.-----

Para esta ampliação das instalações tem a firma requerente intenção de adquirir o lote 15, confinante com o lote 14, sendo a pretensão desta ação a junção destes dois lotes.-----

Desta forma a atividade industrial da EMIR será desenvolvida da seguinte forma:-----

- No lote 14 irá desenvolver-se a atividade de metalurgia pesada;-----

- Ao nível da implantação do lote 15 desenvolver-se-á a atividade de serralharia de alumínio e inox;-----

- A terceira atividade, ou seja, CNC de alta precisão, irá desenvolver-se no lote 16, situado adjacente ao lote 15 e que para tal a firma requerente está em negociações para a sua aquisição definitiva.-----

Com esta proposta de expansão da empresa EMIR, o número de trabalhadores passará de 20 para 40.-----

- Devidamente apreciados o pedido e as informações dos Serviços, a Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar a pretendida alienação, nas condições indicadas, nos termos do nº 3 do artigo 3º do Regulamento de venda do direito de propriedade dos lotes do Parque Empresarial de Padreiro (Salvador) e, por consequência, não exercer o direito de preferência que lhe é reconhecido pelo nº 2 do artigo 3º do supracitado Regulamento.-----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a reunião eram doze horas e quinze minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, nos termos do nº 3 do artº 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim,

Faustino Gomes Soares, que a elaborei.-----

Mr. J. A.
H. A. S.